

G3	Coordenadores, Diretores, Supervisores que são exclusivos nas suas atividades e com carga horária a partir de 40hs semanais.	Média Complexidade e Alta Responsabilidade.	1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
G4	Coordenações, Direções, Assessoramento com carga horária que não ultrapasse 40hs semanais.	Média Complexidade e Alta Responsabilidade	1.000,00 (um mil reais).
G5	Servidor Efetivo, contratado ou Comissionado que exija exclusividade	Média complexidade e Responsabilidade.	900,00 (novecentos reais).
G6	Servidor Efetivo, contratado ou Comissionado.	Que Exceda sua Jornada Laboral habitual constante em 45hs Mensais.	800,00 (oitocentos reais).
G7	Servidor Efetivo, contratado ou Comissionado.	Que Exceda sua Jornada Laboral habitual constante em 42hs Mensais.	700,00 (setecentos reais).
G8	Servidor Efetivo, contratado ou Comissionado.	Que Exceda sua Jornada Laboral habitual constante em 36hs Mensais.	600,00 (seiscentos reais).
G9	Servidor Efetivo, contratado ou Comissionado.	Que Exceda sua Jornada Laboral habitual constante em 30hs Mensais.	500,00 (quinhentos reais).

G10	Servidor Efetivo, contratado ou Comissionado.	Que Exceda sua Jornada Laboral habitual constante em 24hs Mensais.	400,00 (quatrocentos reais).
G11	Servidor Efetivo, contratado ou Comissionado.	Que Exceda sua Jornada Laboral habitual constante em 18hs Mensais.	300,00 (trezentos reais).
G12	Servidor Efetivo, contratado ou Comissionado.	Que Exceda sua Jornada Laboral habitual constante em 12hs Mensais.	200,00 (duzentos reais).

Art.3º. O servidor que estiver dentro das especificações de que trata esse decreto poderá solicitar, à Secretaria ao qual está vinculado, através de requerimento específico à Condição Especial de Trabalho-CET;

Art.4º. Cabe aos Secretários municipais, aos quais os servidores estão vinculados:

- I. Analisar os requerimentos, observando se os servidores se encontram dentro das especificações de que trata esse decreto.
- II. Caso o Secretário defira o requerimento, este deverá ser encaminhado à Secretária de Administração que fará análise e tomará providências para implantação da CET, de acordo com a disponibilidade financeira.
- III. solicitar a exclusão ou mudança de grau a qualquer momento que o servidor deixar de se enquadrar nos graus da CET.

Art.5º. O período de revisão de todas Gratificações por Condições especiais de trabalho (CET), ocorrerá no mês de julho de 2023, onde cada Secretário enquadrará o servidor que faz jus a referida gratificação de acordo com o grau especificado neste decreto.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI, 21 de junho de 2023

J. H. de Oliveira Alves
JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

ID: BFEE0F130AB14



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo nº 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos e demais atos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato de contrato nº C - 039/2022, que consta no anexo único deste ato, não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se consta, na ausência da publicação do extrato de contrato nº C - 039/2022 constante no anexo único, qualquer lesão ao Interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com proposta que apresentou melhor condição para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/99 - Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que não se evidencie acarretar lesão ao Interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao extrato de contrato nº C - 039/2022 oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2022, que consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, na forma da Lei nº 8.666/93. Esta Convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal no 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao Interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

Altos-PI, 20 de junho de 2023

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal

Praça Cônego Honório, nº 30, Centro.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: CONTRATO Nº C-039/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTOS – PIAUÍ.
CONTRATADO: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 19.086.670/0001-09,
OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, visando atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Altos-PI
FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município de Altos/PI, FPM, FMS e outros.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.238.872,66 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: 8.666/93, 10.520/02 e 10.024/19 e suas alterações legais.
DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2022.

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal

Praça Cônego Honório, nº 30, Centro.